

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** da reabilitação da punição disciplinar aplicada nos autos da SAD nº 010/2020/CGPC/MS, com efeitos a contar da data do protocolo de entrada do pedido, acolhendo o voto do relator, os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, Ana Cláudia Oliveira Marques Medina, Clemir Vieira Júnior, André Luiz Novelli Lopes, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Pedro Espíndola de Camargo, Vagnaldo Alvarenga do Amaral, Fábio Moreira da Silva, Rodrigo Chaves Ricardo, Roberto Medina Filho e Glória Setsuko Suzuki.

Campo Grande, 20 de outubro de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 153/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária virtual, no dia 20 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/049.242/21	Promoção por bravura	Fábio Lopes Medeiros IPJ 2ª CI	Comissão: Pedro Espíndola de Camargo, Suzimar Batistela e Evandro Luiz Banheti Corredato	Fls. 41/50

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, e gravado em mídia digital.

DO VOTO: "(...) Como bem demonstrado naquela empreitada, cuja audácia e coragem do policial ali empregados, cumpriu com seu dever e superaram o esforço habitual exigido pela carreira policial, fazendo daquele ato prova incontestável de bravura para defender a vida de terceiros. Ante o exposto, verificamos que o ato em estudo se amolda como ato de bravura, por atender aos requisitos da nossa Lei Complementar Estadual nº 114/05. Assim sendo, o parecer da comissão é pelo deferimento do pedido por considerar que o ato praticado pelo Investigador de Polícia Judiciária **FABIO LOPES MEDEIROS** configura ato de bravura, e encontra embasamento legal."

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** da promoção por ato de bravura em favor de **FABIO LOPES MEDEIROS**, acolhendo o voto da comissão os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, Ana Cláudia Oliveira Marques Medina, Clemir Vieira Júnior, André Luiz Novelli Lopes, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Vagnaldo Alvarenga do Amaral, Fábio Moreira da Silva, Rodrigo Chaves Ricardo, Roberto Medina Filho e Glória Setsuko Suzuki.

Campo Grande, 20 de outubro de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 154/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária virtual, no dia 20 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Data do protocolo de entrada do pedido	Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
15/09/21	31/065.285/21	Reabilitação	Douglas Britez Godoy PML 1ª CI	Lupércio Degerone Lúcio	Fls. 28/30

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, e gravado em mídia digital.